

*Foi enviada
em Novembro
1944.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS- MG.

LEI Nº 454 de 09/05/77

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos mensais das Professoras Municipais, observando o disposto pelos Decretos Federais nºs: 66.254 e 66.259, respectivamente de 24 e 25 de fevereiro de 1970 que fixam a remuneração do magistério municipal segundo os critérios abaixo:

- a) um salário mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanais, quando se tratar de professor com curso de formação regular;
- b) mínimo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanal em se tratando de professor primário sem curso de formação regular.

Parágrafo Único - Igual reajuste é concedido ao cargo de Bibliotecária, cujo vencimento passa a ser equiparado ao das Professoras Municipais e a ser regido pelas normas aplicáveis às mesmas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de maio de 1977.

Edgar de Souza Passos
Edgar de Souza Passos - Prefeito Municipal.